



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



LEI Nº 62 de 23 de Março de 1983.

**EMENTA: CRIA A UNIDADE MUNICIPAL DE  
CADASTRAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Água Branca

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC), órgão vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL de Serviço Municipal da Fazenda e que funcionará em sala reservada do edifício -sede desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Compete à UMC, sob a supervisão e orientação técnicas da Divisão de Cadastro e Tributação do INCRA na Paraíba:

I - Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados acerca de cadastro e tributação de imóveis rurais:

II - Receber, conferir e controlar os pedidos e suas declarações dos proprietários ocupantes arrendatários ou parceiros de imóveis rurais deste Município.

III - Divulgar as informações de interesse dos declarantes, especialmente as relativas as datas e prazos para pagamento do imposto territorial rural, contribuições sindicais rurais, contribuições do INCRA e taxa de serviço cadastral:

IV - Distribuir nas épocas próprias os Avisos de débitos aos contribuintes e controlar, através das listagens fornecidas pelo INCRA, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no item anterior:

Art. 3º - Fica criado a chefia da UMC, função a ser exercida por servidor municipal, que tenha comprovado conhecimento de técnica de cadastramento e de tributação rurais e que capacitado pelo INCRA através de curso especializado, seja porte



ESTADO DA PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Lei nº 64 de 23 de Junho de 1964.

Art. 1º - Fica criada a Unidade Municipal de

Assistência Social e de Bem-Estar Social

com as seguintes atribuições:

I - prestar assistência social às famílias

em situação de risco social e econômico e em

situações de emergência;

II - prestar assistência social às crianças e

adolescentes em situação de risco social e econômico;

III - prestar assistência social às pessoas com deficiência física, mental e sensorial;

IV - prestar assistência social às pessoas em situação de risco social e econômico;

V - prestar assistência social às pessoas em situação de risco social e econômico;

VI - prestar assistência social às pessoas em situação de risco social e econômico;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei não revoga as disposições em contrário.

Art. 4º - O Poder Executivo é responsável pela execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei é promulgada e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.

Art. 15º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.

Art. 16º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.

Art. 17º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.

Art. 18º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.

Art. 19º - Esta Lei é revogada a partir de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

dor de Certificado de Habilitação.

§ ÚNICO - A designação do Chefe da UMC será feita  
Pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Serão do Município os encargos financeiros da função criada pela presente Lei e por conta da verba de pessoal do quadro correrão as despesas, que serão incluídas nos orçamentos para os próximos exercícios.

Art. -5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Branca, 23 de Março de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
José Nicolau Pereira

Prefeito.

